



31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, em face da ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas competentes Casas Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a decretação de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São João, Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), consoante Decreto Municipal nº 001, de 1º de janeiro de 2021, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja eficácia ficará condicionada a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 29 de junho de 2021.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -





DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

Em 30/09/2021

às

Por *Artilva*

Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São João, Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar da redução e da flexibilização de medidas restritivas, a cada dia ainda tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o novo coronavírus (SARS-CoV-2) em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da COVID-19;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435.000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA, GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO, JAIRO PEREIRA DA LUZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a9a9857a-1f5-479b-b479-ed49989e9699



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20211001094218.pdf>
assinado por: idUser 141

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, em face da ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas competentes Casas Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que prorroga a decretação de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ritmo lento do processo de imunização da população brasileira contra o novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São João, Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), consoante Decretos Municipais de números 001, de 1º de janeiro de 2021, e 062, de 29 de junho de 2021, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos Legislativos 195 e 198, ambos de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja eficácia ficará condicionada a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 30 de setembro de 2021.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -





DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 2021

às

Por *[Assinatura]*

Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São João, Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incs. II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Estaduais de números 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos devidamente homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Legislativos de números 9/2020, 195/2021, 198/2021 e 202/2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





a limitação de empenho prevista no art. 9º, em face da ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas competentes Casas Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que prorroga a decretação de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, apesar da redução e da flexibilização de medidas restritivas, a cada dia ainda tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o novo coronavírus (SARS-CoV-2) em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São João, Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), consoante Decretos Municipais de números 009, de 30 de março de 2020, 001, de 1º de janeiro de 2021, 062, de 29 de junho de 2021, e 081, de 30 de setembro de 2021, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos Legislativos de números 9/2020, 195/2021, 198/2021 e 202/2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, produzindo seus efeitos até 31 de março de 2022, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja eficácia ficará condicionada a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado caso se mantenham as circunstâncias que ensejaram a sua edição, observado o disposto nas legislações estadual e federal.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 28 de dezembro de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -



DECRETO Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO

Em 17 | 06 | 2021

às _____:

Por D. S. Lima

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que reconheceu e prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 894/2021 de 11/05/2021, que Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 158.014,14 (cento e cinquenta e oito mil, quatorze reais e quatorze centavos), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 58/2021

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR
MEIO DA ABERTURA DESTES CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.226	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Portaria GM/MS nº 894/2021	3.3.90.30.00 Material de Consumo	Portaria GM/MS nº 894/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 100.000,00
	Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.39.00 Material de Consumo	Portaria GM/MS nº 894/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 58.014,14
				R\$ 158.014,14

São João, 17 de junho de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



Recabido
21/10/2021



DECRETO Nº 89, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, e mantido pelo Decreto 51.488 de 29/09/2021 com vigência até 31/12/2021 no Estado de Pernambuco e pelos Decretos nº 001 de 01 de janeiro de 2021 e 081/2021 de 30/09/2021, que reconheceu e prorrogou e mantém até 31/12/2021 o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 2.237/2021 de 02/09/2021, que estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 89/2021

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR
MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.237	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Portaria GM/MS nº 2.237/2021 Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.30.00 Material de Consumo	Portaria GM/MS nº 2.237/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 49.500,00
				R\$ 49.500,00

São João, 20 de outubro de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



Recebido
21/10/2021



DECRETO Nº 90, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2021, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, e mantido pelo Decreto 51.488 de 29/09/2021 com vigência até 31/12/2021 no Estado de Pernambuco e pelos Decretos nº 001 de 01 de janeiro de 2021 e 081/2021 de 30/09/2021, que reconheceu e prorrogou e mantém até 31/12/2021 o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

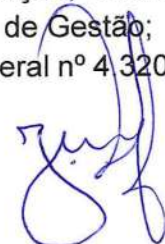
CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 2.010/2021 de 18/08/2021, que estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 90/2021

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR
MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.85.2.238	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio – Portaria GM/MS nº 2.010/2021 Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.30.00 Material de Consumo	Portaria GM/MS nº 2.010/2021 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 180.000,00
				R\$ 180.000,00

São João, 20 de outubro de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito

